



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPANEMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA



CONTRATO N° 20160072

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA D. PEDRO II, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 07.820.648/0001-53, representado pelo(a) Sr.(a) TATIANA AMORAS TÁVORA BATISTA MARTINS, Secretária de Assistência Social, portador do CPF n° 453.764.412-53, residente na Av.Barão de Capanema, 2001, e de outro lado a firma A & M PEREIRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 19.756.461/0001-17, estabelecida à PASSAGEM ALCIDES NUNES, N° 61, SALA "B", MARCO, Belém-PA, CEP 66087-190, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAULO ROBERTO OSORIO LUCAS, residente na , Capanema-PA, portador do(a) CPF 509.701.192-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 056/2015 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESCARTAVEIS, HIGIENE E LIMPEZA E DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DA PREFEITURA, FUNDOS E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CAPANEMA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
045478	AÇUCAR REFINADO EMBALAGEM ORIGINAL COM 1KL	QUILO	7.200,00	3,500	25.200,00
045479	ALHO IN NATURA EMBALAGEM ORIGINAL COM 250G	PACOTE	324,00	19,090	6.185,16
045480	BISCOITO SALGADO EMBALAGEM ORIGINAL COM 400G	PACOTE	6.600,00	4,400	29.040,00
045481	CAFE EMBALAGEM ORIGINAL COM 250G	PACOTE	7.200,00	4,650	33.480,00
045482	CALDO DE CARNE EMBALAGEM ORIGINAL COM 57G	UNIDADE	750,00	1,600	1.200,00
045483	CALDO DE GALINHA EMBALAGEM ORIGINAL COM 57G	UNIDADE	750,00	2,160	1.620,00
045484	CANELA EM PÓ EMBALAGEM ORIGINAL COM 25G	UNIDADE	396,00	1,850	732,60
045485	CHARQUE BOVINO EMBALAGEM ORIGINAL COM 5KL	PACOTE	648,00	25,000	16.200,00
045486	COLORIFICO EMBALAGEM ORIGINAL COM 100G	PACOTE	978,00	0,900	880,20
045487	COMINHO MOIDO EMBALAGEM ORIGINAL COM 100G	PACOTE	780,00	1,650	1.287,00
045488	CREME DE LEITE EMBALAGEM ORIGINAL COM 300G	UNIDADE	648,00	4,400	2.851,20
045489	FARINHA DE TAPIOCA EMBALAGEM ORIGINAL COM 1KL	QUILO	864,00	16,000	13.824,00
045490	FARINHA DE MANDIOCA EMBALAGEM ORIGINAL COM 1KL	QUILO	3.186,00	5,500	17.523,00
045491	LEITE CONDESADO EMBALAGEM ORIGINAL COM 300G	UNIDADE	648,00	3,500	2.268,00
045492	LEITE DE COCO EMBALAGEM ORIGINAL COM 500ML	UNIDADE	648,00	7,000	4.536,00
045493	LEITE EM PÓ INTEGRAL EMBALAGEM ORIGINAL COM 200G	PACOTE	7.200,00	4,800	34.560,00
045494	MASSA ALIMENTICIA ESPAQUETE EMBALAGEM ORIGINAL COM 5	PACOTE	3.240,00	3,100	10.044,00
045495	MARGARINA VEGETAL COM SAL EMBALAGEM ORIGINAL COM 500	UNIDADE	3.240,00	3,950	12.798,00
045496	MASSA ALIMENTICIA LETRINHAS EMBALAGEM ORIGINAL COM 5	PACOTE	216,00	5,000	1.080,00
045497	MILHO BRANCO EMBALAGEM ORIGINAL COM 500G	PACOTE	1.320,00	4,400	5.808,00
045498	OLEO DE SOJA EMBALAGEM ORIGINAL COM 900ML	UNIDADE	2.160,00	5,000	10.800,00
045499	PIPOCA DOCE EMBALADAS EM PACOTES COM 200ND	PACOTE	6.180,00	8,000	49.440,00
045500	PIPOCA SALGADA EMBALADAS EM PACOTES COM 200ND	PACOTE	6.180,00	8,000	49.440,00
045501	PIRULITO EMBALAGEM COM 1KL	PACOTE	4.920,00	12,090	59.482,80
045502	REFRIGERANTE GARRAFA 2LT EMBALAGEM ORIGINAL COM 6UND	PACOTE	444,00	46,000	20.424,00
045503	SAL REFINADO EMBALAGEM ORIGINAL COM 1KL	QUILO	618,00	1,150	710,70
045504	SUCO DE POLPA DE FRUTA EMBALAGEM ORIGINAL COM 1KL	UNIDADE	1.080,00	14,000	15.120,00
045505	TEMPERO INDUSTRIALIZADO EMBALAGEM ORIGINAL COM 60G	PACOTE	378,00	3,150	1.190,70
045506	TEMPERO COMPLETO S/PIMENTA EMBALAGEM ORIGINAL COM 30	UNIDADE	828,00	3,000	2.484,00
045507	FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO EMBALAGEM ORIGINAL COM 1	QUILO	330,00	4,250	1.402,50
045508	VINAGRE DE ALCOOL EMBALAGEM ORIGINAL COM 750ML	UNIDADE	1.056,00	2,000	2.112,00
045509	BISCOITO DOCE EMBALAGEM ORIGINAL COM 400G	PACOTE	6.600,00	4,600	30.360,00
045510	ARROZ TIPO 1 EMBALAGEM ORIGINAL COM 1KL	QUILO	7.200,00	3,900	28.080,00
045512	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA EMBALAGEM ORIGINAL COM 20	PACOTE	1.512,00	4,600	6.955,20
045513	BOMBONS SORTIDOS EMBALAGEM ORIGINAL COM 1KL	PACOTE	1.512,00	10,000	15.120,00
045514	CARNE BOVINA EM CONSERVA EMBALAGEM ORIGINAL COM 320G	UNIDADE	1.284,00	6,080	7.806,72
045515	FEIJÃO DO SUL EMBALAGEM ORIGINAL COM 1KL	QUILO	3.888,00	7,300	28.382,40
045516	FEIJÃO PRETO EMBALAGEM ORIGINAL COM 1KL	QUILO	1.968,00	5,300	10.430,40
045518	FEIJÃO CARIOQUINHA EMBALAGEM ORIGINAL COM 1KL	QUILO	1.476,00	6,550	9.667,80
045520	OVO DE GALINHA CARTELA COM 30UND	UNIDADE	1.728,00	15,000	25.920,00
045522	SARDINHA EM CONSERVA EMBALAGEM ORIGINAL COM 125G	UNIDADE	1.512,00	3,650	5.518,80
045523	SUCO ARTIFICIAL COM 30G EMBALAGEM ORIGINAL CX COM 15	CAIXA	552,00	10,600	5.851,20
045524	PIMENTA DO REINO MOIDO EMBALAGEM ORIGINAL COM 100G	PACOTE	858,00	3,900	3.346,20
045525	ALHO EM PASTA EMBALAGEM ORIGINAL COM 200G	UNIDADE	612,00	5,750	3.519,00
045526	AZEITE DE OLIVA EMBALAGEM ORIGINAL COM 200ML	UNIDADE	402,00	7,940	3.191,88
045527	AZEITONA VERDE EMBALAGEM ORIGINAL COM 200G	UNIDADE	570,00	3,960	2.257,20
045528	BATATA PALHA EMBALAGEM ORIGINAL COM 100G	UNIDADE	426,00	3,000	1.278,00
045529	CHOCOLATE EM PÓ EMBALAGEM ORIGINAL COM 500G	UNIDADE	2.160,00	6,800	14.688,00
045530	ERVILHAS EM CONSERVA EMBALAGEM ORIGINAL COM 200G	UNIDADE	528,00	2,890	1.525,92
045531	QUEIJO MUSSARELA EMBALAGEM ORIGINAL	QUILO	84,00	25,000	2.100,00

CAPANEMA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPANEMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA



045532	PRESUNTO COZIDO	QUILO	84,00	21,000	1.764,00
045534	PROTEINA DE SOJA BRANCA EMBALAGEM ORIGINAL COM 500G	UNIDADE	600,00	6,260	3.756,00
045535	PROTEINA DE SOJA VERMELHA EMBALAGEM ORIGINAL COM 500	UNIDADE	600,00	6,360	3.816,00
045536	SALSICHA EM CONSERVA EMBALAGEM ORIGINAL COM 180G	UNIDADE	480,00	3,550	1.704,00
045537	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO EMBALAGEM ORIGINAL COM 1KL	QUILO	546,00	4,600	2.511,60
045538	MILHO VERDE EM CONSERVA EMBALAGEM ORIGINAL COM 200G	UNIDADE	522,00	2,700	1.409,40
045539	MUCILAGEM DE ARROZ EMBALAGEM ORIGINAL COM 500G	UNIDADE	876,00	10,550	9.241,80
045540	MILHO PARA PIPOCA EMBALAGEM ORIGINAL COM 500G	UNIDADE	384,00	3,850	1.478,40
045541	LEITE EM PO DESNATADO EMBALAGEM ORIGINAL COM 200G	PACOTE	1.362,00	5,580	7.599,96
045542	FUBA DE MILHO EMBALAGEM ORIGINAL COM 500G	UNIDADE	1.524,00	1,800	2.743,20
045545	CATCHUP TRADICIONAL EMBALAGEM ORIGINAL COM 300G	UNIDADE	300,00	3,850	1.155,00
045546	ADOÇANTE DIETETICO EMBALAGEM ORIGINAL COM 100ML	UNIDADE	666,00	3,600	2.397,60
045547	MAIONESE TRADICIONAL EMBALAGEM ORIGINAL COM 500G	UNIDADE	300,00	5,900	1.770,00
045548	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM ORIGINAL COM 270G	UNIDADE	444,00	2,700	1.198,80
045549	PIMENTA DO REINO EM GRÃO EMBALAGEM ORIGINAL COM 100G	PACOTE	858,00	2,000	1.716,00
045550	MORTADELA DE FRANGO EMBALAGEM ORIGINAL COM 5KL	UNIDADE	216,00	19,000	4.104,00
045551	QUEIJO RALADO EMBALAGEM ORIGINAL COM 50G	PACOTE	282,00	3,000	846,00
045552	SALSICHA HOT DOG EMBALAGEM ORIGINAL	QUILO	1.116,00	8,680	9.686,88
045553	SELETA DE LEGUMES EM CONSERVA EMBALAGEM ORIGINAL COM 300G	UNIDADE	402,00	3,900	1.567,80
045554	AMIDO DE MILHO EMBALAGEM ORIGINAL COM 500G	PACOTE	816,00	6,990	5.703,84
045555	AVEIA EM FLOCOS FINOS EMBALAGEM ORIGINAL COM 250G	PACOTE	864,00	4,130	3.568,32
045556	COCO RALADO EMBALAGEM ORIGINAL COM 500G	PACOTE	600,00	12,000	7.200,00
045557	MASSA ALIMENTICIA PARAFUSO EMBALAGEM ORIGINAL COM 50	PACOTE	666,00	6,000	3.996,00
VALOR GLOBAL R\$					720.657,18

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 720.657,18 (setecentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 056/2015 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 056/2015 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Janeiro de 2016 extinguindo-se em 07 de Janeiro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPANEMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPANEMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 056/2015 SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 2.041, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 120.107,53, Exercício 2016 Atividade 2.026, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 120.111,53, Exercício 2016 Atividade 2.021, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 120.109,53, Exercício 2016 Atividade 2.018, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 120.109,53, Exercício 2016 Atividade 2.036, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 120.109,53, Exercício 2016 Atividade 2.033, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 120.109,53 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPANEMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPANEMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPANEMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 056/2015 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). TATIANA AMORAS TÁVORA BATISTA MARTINS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CAPANEMA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CAPANEMA - PA, 07 de Janeiro de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CNPJ(MF) 07.820.648/0001-53
CONTRATANTE

A & M PEREIRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME
CNPJ 19.756.461/0001-17
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CAPANEMA